Lei Municipal nº 19/88, de 11 de junho de 1988

Autoriza pagamento de indenizações que especifica.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar 03 (três) casas residenciais e seus respectivos terrenos, situadas à Rua Caramgola, nesta cidade de Espera Feliz, pagando a importância de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados).

Art 2º - A indenização das casas residenciais e terreno, estabelecidas no artigo 1º desta lei, será efetivada para que a Prefeitura Municipal possa fazer alargamento da Rua Caramgola.

Art. 3º - Para fazer face ao pagamento estipulado no artigo 1º desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado à abrir o Crédito Especial de Cz$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil cruzados), anulando para tanto, total ou parcial, a necessária Dotação Orçamentária de acordo com o artigo 42 da Lei Municipal nº 4.320, de 11 de março de 1964.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG. aos 11 de junho de 1988.

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DERLY RODRIGUES
Oficial Administrativo